APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCI DE MATOS	PSD	SC	

Art.1º Altere-se o art. 432 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a partir de uma nova redação do art. 28, da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019:

"Art.28	 	 	

- Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
- § 10 O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.
- § 20 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, a remuneração do aprendiz somente compreende o trabalho prático desenvolvido na empresa, excluídas as horas de aprendizagem teórica

	N.R	(۵)
--	-----	----	---

JUSTIFICAÇÃO

Em função dos recentes avanços tecnológicos e da velocidade observada das transformações, muitas pessoas entendem que estamos passando por uma quarta etapa da revolução industrial, também chamada de Indústria 4.0.

Nesse contexto, mister se faz, na presente hora, a formação de profissionais para atender a demanda por mão-de-obra especializada das micro, pequena e médias empresas que, pelas circunstâncias de suas atividades necessitam de mão de obra operacional de diversos segmentos,

tais como usinagem, mecânica, transformação mecânica e soldagem, bem, como interpretação de projetos, desenhos e do próprio ambiente de trabalho. Recorda-se que grande parte das indústrias do país é formada por micro, pequena e médias empresas que atendem aos seus consumidores fina is e também às grandes empresas de seus respectivos setores.

Há um aspecto, entretanto, que diferencia as grandes empresas das demais. Enquanto nestas as áreas de recursos humanos avaliar as competências necessárias para a mão de obra, nas empresas menores isso é menos evidente.

Em diagnóstico recente, o SINDIMEC identificou a demanda de mão-de-obra dos pequenos empreendimentos e numa ação conjunta com as empresas e com o SENAI desenvolveu o curso de ajustador mecânico, tendo sido oferecidas 70 vagas para inserção de aprendizes no mercado de trabalho.

Aparentemente, o resultado da iniciativa não foi tão positivo quanto o esperado em função da descoberta de uma barreira relativa ao custo da mão-de-obra do aprendiz que dificulta a contratação dos futuros profissionais pelos empreendimentos.

Comparativamente a outras possibilidades de contratação, o impacto financeiro da formação e contratação de aprendizes inviabiliza que o instrumento de formação de mão-de-obra seja eficaz de modo a expandir o número de cursos oferecidos, formar profissionais e fomentar a contratação dos aprendizes pelas empresas.

É sabido que a legislação atual obriga a que as empresas que venham a contratar aprendizes dos cursos oferecidos pelo SENAI, paguem o piso salarial estadual (no valor de R\$ 1.325,00 em Santa Catarina), tanto pelas horas de atividade prática na empresa quanto pelas horas de estudo desenvolvidas no SENAI, um curso gratuito.

Se por um lado esse pagamento supostamente estaria protegendo os aprendizes, na prática ele está inviabilizando a contratação desse tipo de mão de obra, já que a contratação de mão de obra menos qualificada, mas integralmente dedicada ao trabalho, acaba se tornando uma alternativa mais atraente para as empresas.

Recorda-se que os aprendizes já contam com uma formação profissionalizante gratuita além de horas de trabalho remuneradas para colocar em prática e ganhar experiência às empresas as quais, efetivamente, treiná-lo-ão.

Nesse sentido, entende-se que as micro, pequena e médias empresas deveriam ser vistas pela legislação de maneira diferenciada com relação a contratação de vagas para aprendizes. Propõe-se que o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 seja alterado de modo que micro, pequenas e médias empresas remunerem somente as horas efetivamente trabalhadas na atividade de produção dentro das corporações.

Espera-se com a medida que haja um aumento da contratação de aprendizes pelas empresas. E caso as corporações desejem compensar os aprendizes pelas horas teóricas nos cursos técnicos, elas sempre poderão aumentar o salário do aprendiz na mesma proporção.

20 /44 /2040	
20/11/2019 DATA	ASSINATURA

CD/19507.75916-91